



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.768, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

**UNIDADE O/E: 02.08.00: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**10.301.0017.2.025 – APOIO/MANUTENÇÃO/CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA**  
 3.3.90.30 – Material de Consumo (0401)  
 FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
 Aplicação: 300.0032 - Insumos de Glicemia 7.000,00

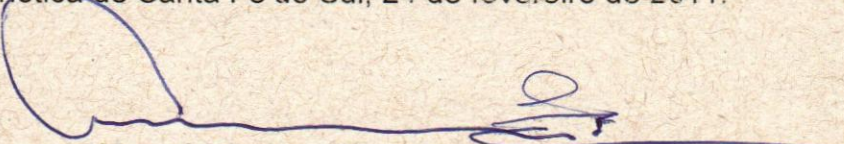
**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, através de Transferências e Convênios com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

**FONTE 02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS – ESTADO 7.000,00**

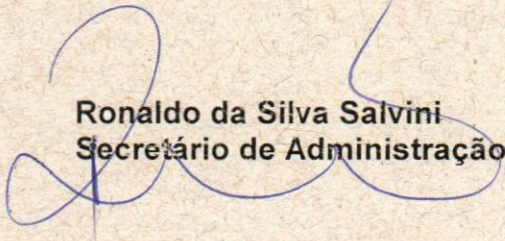
**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
 Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
 Secretário de Administração